



LEI MUNICIPAL Nº 1231 DE 03 DE MAIO DE 2017

“Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado por meio da Lei Municipal n. 538, de 1997, fica denominado:

“Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”, dorante conhecido pela sigla CONDEMA;

Artigo 2º - O caput do artigo 1º da Lei n. 538/97 passa a ter a seguinte redação:

“Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, controle e avaliação da política e das ações sobre a questão do meio ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em consonância com a política federal e estadual e que terá as seguintes atribuições:”

Artigo 3º - O inciso V do artigo 1º da Lei n. 538/97 passa a ter a seguinte redação:

“V – Opinar sobre todos os assuntos que lhes forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação, incluindo-se a proteção animal.”

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei n. 538/97 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será integrado paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, composto da seguinte forma:

- a) Três representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um da Defesa Civil;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE. RESPEITO PELO POVO.

- d) Cinco representantes de entidades da sociedade civil, de entidades que contenham em seus estatutos sociais a defesa ou a proteção ao meio ambiente, ou a proteção animal.

Artigo 5º - Essa Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de maio de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal